

## DESPACHO Nº 45/PCM/2017

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na reunião de 21 de outubro de 2017 e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do meu despacho n.º 39/PCM/2017, de 23 de outubro de 2017.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44º, 47º e 49º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, do artigo 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, delego e subdelego, com poderes de subdelegação e subsubdelegação na Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira, as seguintes competências:



**1. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas:**

- 1.1. Gestão do património imobiliário;
- 1.2. Gestão de frota;
- 1.3. Ensino superior, ciência e inovação;
- 1.4. Plano municipal para a igualdade do género;
- 1.5. Coordenação da preparação das reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal;
- 1.6. Plataforma de acolhimento e tratamento animal (PATA);
- 1.7. Programa emprego jovem;
- 1.8. Escolas – Acessibilidade para todos;
- 1.9. Gabinete de apoio aos alunos NEE;
- 1.10. Programa Municipal de apoio a estágios profissionais remunerados;
- 1.11. Programa "GaiaExperimenta+", no modelo de experiências e de *ateliers* para o 2.º ciclo;
- 1.12. Projectos Municipais.

**2. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:**

- 2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
- 2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;
- 2.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

**3. No âmbito da gestão do património imobiliário municipal:**

- 3.1. Administrar o domínio público municipal;
- 3.2. Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;



07

- 3.3. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- 3.4. Alienar os bens móveis que se tomem dispensáveis nos termos da lei;
- 3.5. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis.

**4. No âmbito da gestão de frota:**

- 4.1. A competência para decidir no âmbito da frota municipal, nomeadamente, os pedidos previstos no artigo 9º e 21º do Regulamento de Utilização de Viaturas do Município;
- 4.2. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferência de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

**5. No âmbito da coordenação da preparação das reuniões de Câmara e da Assembleia Municipal:**

- 5.1. Remeter à Assembleia Municipal as minutas das atas e as atas da reunião da Câmara Municipal logo que aprovadas.

**6. No âmbito da plataforma de acolhimento e tratamento animal (PATA), as competências previstas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, 260/2012, de 12 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, nomeadamente:**

- 6.1. Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;
- 6.2. Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;



- 6.3. Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais;
- 6.4. Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;
- 6.5. Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável, em articulação com o Vereador responsável pelos serviços de feiras e mercados.

**7. Na qualidade de Vereadora Adjunta do Presidente para as áreas da Educação, as seguintes competências:**

- 7.1. A competência para apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos nos termos da Lei;
- 7.2. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 7.3. Adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- 7.4. Exercer as competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, e n.º 3, do artigo 5º, e al. a), do n.º 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, relativas à gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- 7.5. Assegurar a manutenção e o apetrechamento das escolas básicas;
- 7.6. Promover a aquisição de material didático e pedagógico para apetrechamento das escolas;
- 7.7. Promover o apoio ao prolongamento de horário;
- 7.8. Assegurar o programa de apoio aos alunos NEE;
- 7.9. Assegurar a implementação do programa GaiaExperimenta+.



**8. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:**

- 8.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- 8.2. Justificar ou injustificar faltas;
- 8.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

9. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais ou regulamentares.

10. Ratifico todos os atos praticados pela Senhora Vereadora entre o dia 23 de outubro de 2017 e a data do presente Despacho.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara



(Eduardo Vítor Rodrigues)

